



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 4774/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Dr. JOSÉ GALENO TEIXEIRA JÚNIOR, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2614/2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIA** e de outro lado o **Dr. JOSÉ GALENO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº. 558.177.260-68, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 788, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietário do imóvel urbano, com 231,00 m² de área construída, localizado na Rua General Osório, nº 842, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº. 17.636, fls. 1, resolve locar ao Município o imóvel ora citado para ser utilizado na instalação do Centro Materno Infantil.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 4.350,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo a primeira parcela a ser paga no dia **01 de outubro de 2017**, ou até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz , Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", correção monetária pelo IGPM.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.126, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Reduzido nº. 6410 e Recurso nº. 040.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato laudo de avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, certidão atualizada do registro do imóvel, laudo de avaliação da locação, contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel urbano e documento do locador.

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos contratantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. João Tertuliano Silveira Lopes, CPF nº 303.714.570-68, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1271, Cidade de Caçapava do Sul/RS. Atuará como gestor do Contrato o Dr. Juarez da Rosa Teixeira, CPF nº 008.208.060-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1335, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Em por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 24 de julho de 2017.


Dr. José Galeno Teixeira Júnior.
Locador


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal